

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 735, publicada no D.O.U. de 2/4/2019, Seção 1, Pág. 36.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Editora e Distribuidora Educacional S/A		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Catanduva, a ser instalada no município de Catanduva, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 201702227		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>107/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/2/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Catanduva, a ser instalada à Rua Belém, nº 892, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

### 1. Histórico

Em 30 de março de 2017, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201702227, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado, código: 1386508; processo e-MEC nº 201702228 e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, código: 1386509; processo e-MEC nº 201702229.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), referente ao período de 2017 a 2021, é condizente com a legislação vigente e contempla as condições necessárias para o funcionamento da instituição.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita *in loco* pela Comissão de Avaliação entre os dias 1 a 5 de outubro de 2017, com o Relatório de nº 136.324, inserido no sistema. Os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados constam do quadro que segue:

Dimensões/Eixos	Conceito Final
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.4
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.4
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.8
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.0
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

A análise do pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores, acima citados, resultou nos conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Direito – 80 vagas	Conceito: 4.25	Conceito: 4.36	Conceito: 4.1	Conceito: 4
Gestão de Segurança Privada – 30 vagas	Conceito: 3.8	Conceito: 3.7	Conceito: 4.6	Conceito: 4

Em suma, os cursos de graduação propostos, além de bem avaliados, atendem a todos os requisitos legais e normativos.

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da Comissão de Avaliação do Inep, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Catanduva apresentou todas as informações necessárias e que tanto o processo de credenciamento quanto o processo de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com a legislação vigente (Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018; e Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018).

Em suas considerações sobre a análise dos autos, a SERES verificou que a Instituição de Educação Superior (IES) atende de maneira suficiente às necessidades institucionais para seu funcionamento, haja vista a infraestrutura e a organização acadêmica e administrativa, tendo apresentado um perfil “muito bom” de qualidade. As condições estabelecidas na Instrução Normativa (IN) nº 1/2018, para a autorização dos referidos cursos, foram atendidas.

A SERES concluiu que as observações feitas justificam a sugestão de deferimento do processo de credenciamento, assim como a autorização para o funcionamento dos cursos de graduação de Direito e Gestão de Segurança Privada.

## **2.Considerações da Relatora**

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Conseqüentemente, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES), deste órgão colegiado, o voto abaixo.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Catanduva, a ser instalada na Rua Belém, nº 892, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente